



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XXX – MG

Curadoria do Patrimônio Cultural

PORTARIA

O Promotor de Justiça da Comarca de **xxxx** - MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – e nos artigos 66, inciso VI; 67, inciso I, 74, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 34/94),

Considerando a responsabilidade que a Constituição Federal impõe ao Ministério Público, ao Poder Público e à sociedade no sentido de defender, promover e preservar o Patrimônio Cultural Brasileiro (arts. 127, *caput*, 129, III, 216, § 1º e 225);

Considerando a necessidade da criação, pelos órgãos responsáveis, de uma política pública que seja claramente voltada para a promoção e defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro, nela incluída a regulamentação, mediante instrumentos específicos voltados para a gestão adequada e eficiente do Patrimônio Cultural;

Considerando que é competência constitucionalmente imposta aos municípios "Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos" bem como "impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural" (art. 23, III e IV – CF/88), além de "legislar sobre assuntos de interesse local" (art. 30, I);

Considerando que os Municípios devem exercer, na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes à proteção e promoção do patrimônio cultural, por meio, principalmente, da atividade legiferante complementar e supletiva.



Considerando que é vinculada, e não discricionária, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, sob pena de responsabilização;

Considerando que a existência de uma legislação municipal eficiente, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural) faz-se imprescindível para a efetiva tutela de tal bem jurídico;

Considerando que no art.161 da Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais está previsto:

Patrimônio Cultural e Turístico. Legislação Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural

Art. 161. Recomenda-se aos órgãos de execução com atribuição na defesa do patrimônio cultural e turístico que verifiquem se o município apresenta legislação protetiva que contemple os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural, tais como registros, inventários, tombamentos, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, tomando as medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de eventual omissão do poder público.

Considerando ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de ofício oriundo da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais a notícia de que, segundo informações prestadas pelo IEPHA, o Município de **XXXX** não enviou documentação relativa ao ICMS critério do Patrimônio Cultural em dezembro de 2013 – exercício 2015, impedindo que o referido ente receba recursos que deveriam ser destinados para ações de preservação do patrimônio cultural;

Considerando o disposto inciso III do artigo 129 da CR/1988, que estabelece, entre as funções institucionais do Ministério Público, a de "... promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";



RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, a ser registrado no SRU, para a verificação dos pressupostos e condições, formais e materiais, que legitimam o *Parquet* à propositura da ação civil pública, caso a questão não seja resolvida extrajudicialmente.

Para tal, determina ao Oficial do Ministério Público em atuação perante esta Promotoria de Justiça :

- 1.** A autuação desta portaria com a documentação inclusa;
- 2.** A comunicação da instauração do vertente procedimento à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, mediante o envio de cópia desta peça inaugural
- 3.** Oficie-se o Sr, Prefeito Municipal de XXX, noticiando a instauração do presente inquérito e requisitando-lhe, em dez dias, que preste informações a esta Promotoria de Justiça, enviando resposta à quesitação anexa, bem como cópia da legislação própria de proteção ao patrimônio cultural (em especial que cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural e o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural).
- 4.** Com a resposta, venham-me os autos imediatamente conclusos para análise e medidas subseqüentes.

Registre-se. Cumpra-se.

Após, venham-me os autos conclusos para providências subseqüentes.

XXXX – MG, 2014.

XXXXXXX
Promotor de Justiça